Ofício Externo nº 5955/2022

Araucária, 22 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022,** que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 10.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 69713/2022

PROJETO DE LEI N° 2.538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano medindo 155,00 m2 (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), da Quadra n° 24 (vinte e quatro), da Planta JARDIM BELA VISTA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 4,00m (quatro metros), com a Rua n° 02; pelo lado direito, em linha quebrada de 28,55m (vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), com Alberto Soczek e em 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com o lote 02; pelo lado esquerdo, em 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a Rua nº 06; e, finalmente, aos fundos, em 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), com o lote 22, da referida Planta, conforme matrícula n° 10.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 69713/2022

PROCESSO N°.: 69.713/2022
OBJETO: Análise jurídica para transferência de imóvel de propriedade do Município à COHAB.

REQUERENTE: SMPP

Ao Sr. Prefeito:
RELATÓRIO:

I – Trata-se de análise jurídica para a transferência do imóvel de propriedade do Município à Companhia, o qual encontra-se registrado sob a matrícula nº 10.466, localizado na Rua Maringá nº 238, Iguaçu.

II - A COHAB apresentou a seguinte justificativa:

O imóvel encontra-se ocupado de forma irregular há mais de quinze anos e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária. A maioria dos moradores não têm condições financeiras para aquisição de um imóvel no mercado convencional e a regularização poderá permitir a permanência dessas famílias no local que residem. No processo está incluso o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS que, pela análise dos dados socioeconômicos de cada família, permitirá que o valor subsidiado do imóvel seja parcelado em até 300 (trezentos) meses sem juros.

A cobrança pelo imóvel possibilitará que os recursos sejam revertidos para fomentar a Política de Habitacional do Município, objetivando novos projetos de regularização fundiária e de interesse social para atender os inscritos na COHAB-ARAUCÁRIA.

O Município com a regularização, posteriormente, arrecadará com impostos e taxas pertinentes aos imóveis.

III – A SMPL informou que, em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e por suas dimensões e área não edificável, não há interesse público nas áreas em questão.

IV – Vieram os autos para decisão do Sr. Prefeito e justificativa de interesse público.

V – A SMAD encaminhou o ofício nº 5955/2022 e Projeto de Lei nº 2.538/2022.

Na SMGO

Examinado os autos, nos termos expostos, a Secretaria Municipal de Governo opina pela continuidade do processo, e encaminha ao Sr. Prefeito para assinatura.

Secretaria Municipal de Governo, 23 de dezembro de 2022.

Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo

L.G.